



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-03151/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Pesquisa eleitoral realizada pelo Crea-BA

Interessado: Comissão Eleitoral Regional da Bahia - CER-BA

DELIBERAÇÃO CEF Nº 107/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando a pesquisa disponibilizada no site do Crea-BA em 19 de fevereiro de 2020, na qual qualquer pessoa seja esta profissional ou não, com registro ativo ou não no Sistema Confea/Crea e Mútua, pode acessar o formulário e responder a três perguntas, quais sejam: “Você tem a intenção de votar nas eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2020?”, tendo como opção de resposta “Sim” e “Não”; “Quais os critérios levados em conta na escolha do local de votação?”, tendo como opção de resposta “Proximidade com a minha residência”, “Proximidade com o meu local de trabalho”, “Proximidade com a sede ou inspetoria do Crea-BA”; e terceira pergunta “Quais dos seguintes locais de votação podem facilitar sua participação nas eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua?”, tendo como opção de resposta “No meu bairro”, “No meu local de trabalho ou proximidades”, “Na sede ou inspetoria do Crea-BA”;

Considerando que os dados coletados na referida pesquisa não poderão ser utilizados para fins diversos ao processo eleitoral;

Considerando que embora trate-se de uma iniciativa proativa da Comissão Eleitoral Regional do Crea-BA (CER-BA), verifica-se que a referida pesquisa já cumpriu seu objetivo, uma vez que os locais de votação já foram determinados pelo Crea-BA, conforme relação de mesas eleitorais disponíveis para consulta no site do Regional, de modo que sua manutenção no site do Crea-BA tornou-se inócua e pode gerar interpretações equivocadas;

Considerando o disposto no art. 61 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69” (“se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer

outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea”), e ainda, “é vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese”;

DELIBEROU:

Determinar a imediata retirada da aludida pesquisa disponibilizada no site do Crea-BA em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339377** e o código CRC **C8E35EC2**.